

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
13ª Sessão Ordinária da  
28/04/2014

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 43/2014-E

DATA DA ENTRADA: 23 de Abril de 2014

AUTOR: Baer Executivo

ASSUNTO: Autoriza a Prefeitura a celebrar anênis  
com a Associação de Pais e Amigos das  
Crianças especiais de São Roque - APACE, e das  
outras providências.

APROVADO EM: 28/04/2014 - 20ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade

Em 28/04/2014

  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2º Secretário

OBS.: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

MENSAGEM Nº 43,

De 23/04/2014



Senhor Vereador Presidente:

Encaminho para deliberação da Egrégia Câmara o anexo Projeto; de Lei nº 43/2014, que dispõe sobre autorização legislativa para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de São Roque APACE, visando a conjugação de esforços para o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Por primeiro, destaco que Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de São Roque APACE, é uma instituição sem fins lucrativos, com sede nesta Cidade, à Rua Iris, nº 35, inscrita no CNPJ 01.756.025/0001-82 (docs. anexos).

A APACE, de acordo com as disposições do seu estatuto, tem como finalidade, dentre outras, desenvolver e manter programas de ação voltados no cuidado de problemas relacionados com o Deficiente Físico e Portador de Distúrbios Emocionais Múltiplos, promovendo em favor do seu bem estar, proteção e ajustamento onde quer que ele se encontre, propugnando pela aplicação dos princípios contidos na Declaração dos Direitos da Pessoa Deficiente Físico, aprovados em Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de dezembro de 1971.

De outra banda, na estrutura administrativa da Prefeitura da Estância Turística de São Roque existe os Departamentos de Educação e Saúde, que são responsáveis, também, pelo atendimento de crianças com problemas especiais, notadamente as carentes.

Assim é que a proposição visa a conjugação de esforços para o atendimento de pessoas portadoras de deficiências mentais, conforme a minuta que integra o projeto de lei.

Desse modo, estão presentes os interesses público e comum dos partícipes para a formalização da parceria, sobretudo porque o objeto do convênio, além de estar contemplado nas finalidades estatutárias da APACE, atende as necessidades dos Departamentos de Educação e Saúde da Prefeitura.

Nesse sentido, oportuna a lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES:

*"convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Maleiros, 1993, p. 307).*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Também esclarece HELY LOPES MEIRELLES que "convênio é acordo", onde "os partícipes têm interesses comuns e coincidentes". "Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só e idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejados por todos"(obra cit,p307).



Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

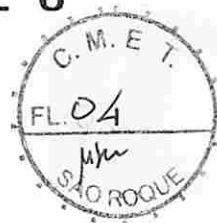
Ao Exmo. Sr.  
Rafael Marreiro de Godoy  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal  
de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI N.º 43,

De 23 de abril de 2014



**Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de São Roque - APACE, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de São Roque – APACE, associação civil e sem fins lucrativos, com sede à Rua Iris, 35, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 01.756.025/0001-82, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.362, de 23/04/1997, visando a conjugação de esforços para promover o atendimento de crianças portadoras de deficiência múltiplas nas áreas clínica e pedagógica, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/04/2014

  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A APACE - ASSOCIAÇÃO  
DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS DE SÃO ROQUE.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, e pelos Diretores dos Departamentos de Educação e Bem Estar Social, respectivamente Elio Carlos Branco e Fabiola Brandão Averoldi, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de ora em diante designada simplesmente **MUNICÍPIO**; e a APACE — Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de São Roque, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 2.362, de 23/04/1997, com sede nesta cidade à situada à Rua Iris, n.º 35, Jardim São José, CEP 18.130-000, São Roque, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.756.025/0001-82, neste ato representada por seu Presidente Milton da Silva Pontes Filho, de ora em diante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si justo e contratado o seguinte convênio:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partes mediante transferência de recursos financeiros para a **ENTIDADE** destinados à execução do objeto, consoante Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu anexo I, no exercício de 2014.

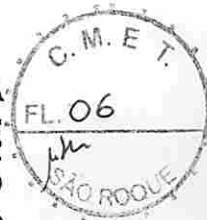
**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS DIRETRIZES E ÁREA DE ATUAÇÃO**

2.1. Conforme estipulado no PLANO DE TRABALHO, serão desenvolvidas atividades com o escopo de conceder assistência em educação especial e tratamento terapêutico especializado a criança com lesões neurológicas e deficiências múltiplas, proporcionando uma melhor qualidade de vida.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



3.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** para execução

deste Convênio:

I — Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes de dotação orçamentária específica, consignados no presente Convênio, mediante repasses mensais, conforme previsto no Plano de Trabalho;

II — Assessorar, orientar, fiscalizar a implantação e desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a entidade;

III — Viabilizar o acesso da **ENTIDADE** aos profissionais da educação para execução das etapas previstas no Plano de Trabalho;

IV — Receber e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio;

V — Proceder, periódica e obrigatoriamente 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;

VI — Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do Presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

4.1. A **ENTIDADE** deverá assegurar ao **MUNICÍPIO**, através dos Departamentos de Educação e Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos exigidos especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I — Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;

II — Viabilizar o acesso da população, residente no Município, usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo um atendimento de qualidade a quem dele se beneficiar;

III — Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

IV — Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



V — Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal das pessoas atendidas em cada Etapa do Programa devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos Departamentos de Educação e Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS E**  
**DA FORMA DE REPASSE**

5.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a entidade corresponderá a 108 UFM's, mensais, a iniciar-se em 1º de abril de 2014.

5.2. Para que o repasse previsto no item anterior se efetive, deverá ser observado o seguinte:

I — A parcela inicial somente será repassada, desde que a **ENTIDADE** tenha entregue a prestação anual do exercício anterior até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2014.

II — As demais parcelas serão liberadas todo quinto dia útil do mês de atendimento, desde que aprovadas pelos Departamentos responsáveis pela fiscalização, através da regularidade das ações desenvolvidas por meio dos Relatórios de monitoramento.

III - Caso a **ENTIDADE** não apresente a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado no item 7.2, ou não esteja em conformidade para aprovação (inciso II), terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a conseqüente aprovação do órgão gestor;

IV - Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em conta específica, aberta em instituição oficial;

V — A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção do objeto pactuado, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir esse numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

VI — O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pelo **MUNICÍPIO**, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



VII — O não saneamento das irregularidades de que trata os subitens acima, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do Convênio;

VIII — As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e suplementada, se necessário;

IX — Entre as despesas inerentes ao presente instrumento podem ser custeadas pelo **MUNICÍPIO** as despesas operacionais, atendendo as exigências comprobatórias do Departamento de Finanças, desde que direcionadas à manutenção das instalações, alimentação e pagamento de pessoal, (encargos trabalhistas e previdenciários), não podendo ser aplicada nas despesas pertinentes a transportes de qualquer eventualidade.

X — A utilização dos recursos atinentes ao objeto deste convênio, com despesas relacionadas a manutenção, que excedam na sua totalidade 10% (dez por cento) do recurso repassado anualmente, só poderá ocorrer após requerimento fundamentado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a serem aprovadas pelo **MUNICÍPIO**. Na necessidade de outras comprovações o **MUNICÍPIO**, poderá requerer.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E**  
**ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

6.1. Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o que foi aprovado no Plano de Trabalho sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança no objeto deste.

6.2. Os recursos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, observando-se o seguinte:

I — Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II — Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



III — Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras deverão ser revertidos, exclusivamente, em favor das finalidades deste Convênio, dentro do exercício vigente.

6.3. A **ENTIDADE** deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I — Não execução do objeto deste ajuste, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

II — Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida ou ainda, se forem utilizados fora do prazo de vigência do presente convênio;

III — Despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A Prestação de Contas dos recursos consignados neste Convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e da Prestação de Contas Final.

7.2. A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Finanças, mensalmente e impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento, respeitada a legislação em vigor e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.3. A **ENTIDADE** compromete-se a estornar as importâncias não utilizadas, conforme o item 10.8 do presente instrumento.

7.4. A forma de apresentação dos balancetes mensais e do balanço anual respeitará as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que sua estrutura básica passa a fazer parte integrante deste instrumento. Eventuais mudanças no padrão de apresentação de tais prestações de contas, caso necessárias, somente se efetivarão 90 (noventa) dias após a anuência do outro participe à solicitação da parte interessada.

7.5. Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do Convênio serão obrigatoriamente arquivados em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cópias desses documentos serão anexadas aos balancetes mensais.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



7.6 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas pagas com valor advindo do presente convênio, acompanhada do extrato bancário do respectivo mês da conta específica destinada ao atendimento do convênio.

7.7 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas com valores oriundos de outros recursos adquiridos pela **ENTIDADE**.

7.8. O **MUNICÍPIO** poderá solicitar quaisquer outros documentos que se façam necessários para comporem o processo de prestação de contas pela **ENTIDADE**.

7.9 A prestação de contas anual deverá ser protocolada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, com a devida documentação e anexos, de acordo com a Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

8.1. O Controle e a fiscalização do presente Convênio ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, através dos Departamentos de Educação, Finanças, Saúde e dos seus respectivos Conselhos Municipais, e respondendo pela **ENTIDADE**, o representante estatutariamente indicado.

**CLÁUSULA NONA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência por mútuo consentimento, ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

10.2. O presente Convênio poderá, a qualquer tempo ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



10.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

10.4. Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** ao **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do exercício subsequente.

10.5. Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido ao **MUNICÍPIO**.

10.6. Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

10.7. Quando da denúncia, extinção ou rescisão do Convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de trinta dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

10.8. A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita ao **MUNICÍPIO**, por meio de recolhimento dos valores, através de guias próprias, que deverão ser solicitadas e fornecidas pelo mesmo. Caso não seja providenciado o recolhimento de valores, a **ENTIDADE** estará sujeita aos procedimentos previstos no §6º, do art. 116, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.9. Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**  
**DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

11.2 E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

11.3 As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações de nº10.01.3.3.50.43.08.244.0038.01.510000 e 04.01.3.3.50.43.12.361.0016.01.220000, suplementadas se necessário.



São Roque, \_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

---

**Daniel de Oliveira Costa**  
**Prefeito**

---

**Diretor Dep. Educação**  
**Élio Carlos Branco**

---

**Diretora Dep. Bem Estar Social**  
**Fabíola Brandão Averoldi**

---

**Associação de Pais e Amigos**  
**das Crianças Especiais de São Roque – APACE**

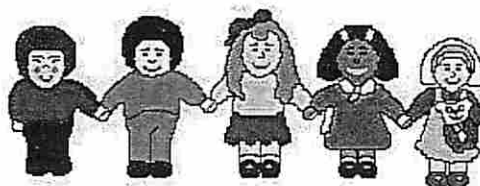
**TESTEMUNHAS:**

---

---

**apace**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS**



**PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É  
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.**

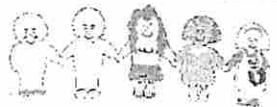
---

CONVÊNIO SÃO ROQUE - 2014

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

**apace**

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É  
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

**Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais**

R. Iris, n.º 35 – Bº São José - São Roque/SP. CEP: 18.133-265  
CNPJ: 01.756.025/0001-82 – IE: isento - Fone/Fax: 4712-8760



São Roque, 26 de Março de 2.014.

À

Prefeitura da Estancia Turística de São Roque

A/C . Departamento do Bem Estar Social

Como parte integrante do projeto da Entidade, segue os seguintes documentos:

- a) Plano de trabalho estabelecido em conformidade com o paragrafo 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, proposto pela Entidade contendo detalhamento da execução, objetivos, custos fixos, cronograma e numero de atendimentos;
- b) Certificado da conveniada como entidade de utilidade publica e/ou entidade beneficente de assistência social;
- c) Insc. da entidade no Cadastro Nac. das Pessoas Jurídicas ( CNPJ)
- d) Estatuto registrado da conveniada;
- e) Ata da ultima assembleia da entidade;
- f) Certidões negativas;
- g) Cópia de documentos pessoais do representante da entidade;
- h) Requerimento com endereço, telefone e outros meios para contato, assinado pelo representante legal da entidade.

Sem mais,

Atenciosamente

**Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - Apace**

  
**Milton da Silva Pontes Filho**  
Presidente



REF: MARÇO/2014.

**Núcleo de Educação Especial****Fernando Augusto Palácio Pontes****Assistência a Pessoas com Necessidades Especiais Múltiplas****1) Apresentação**

O direito da pessoa à educação é resguardado pela política nacional de educação; sendo que nossa Constituição Federal elegeu como fundamentos da República a **cidadania** e a **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, incisos II e III), e como um dos seus objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV). Garantindo expressamente o direito à **igualdade** (art. 5º), e trata, nos artigos 205 e seguintes, do direito de todos à educação.

A perspectiva de educação para todos constitui um grande desafio, quando a realidade aponta para uma numerosa parcela de excluídos do sistema educacional sem possibilidade de acesso à escolarização, apesar dos esforços empreendidos para universalização do ensino.

A inclusão de crianças com necessidades especiais no ensino regular é assunto no Brasil, discutido principalmente após a Lei de Diretrizes Bases da Educação de 20/12/1996 (L.D.B.). No cotidiano escolar e familiar representa um desafio às famílias, aos professores, aos profissionais de saúde e à própria criança.

Conceitua-se inclusão como um processo pelo qual a escola se adapta em poder incluir em seus sistemas educacionais, crianças com necessidades especiais, sendo estas sem distinções linguísticas, sensoriais, cognitivas, físicas, emocionais, étnicas, socioeconômicas ou outras.

Entretanto o plano teórico-ideológico da escola inclusiva requer a superação dos obstáculos impostos pelas limitações do sistema regular de ensino brasileiro. Seu ideário defronta-se com dificuldades operacionais e pragmáticas reais e presentes.

# apace

Associação dos Pais e Amigos das Crianças Especiais



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É  
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

## Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

R. Iris, n.º 35 – Bº São José - São Roque/SP. CEP: 18.133-265  
CNPJ: 01.756.025/0001-82 – IE: isento - Fone/Fax: 4712-8760



Quando se relata que toda criança com dificuldades especiais tem direito à inclusão escolar, questiona-se sobre o conhecimento das Leis de Educação a respeito das diferentes formas e níveis de necessidades. Ao trabalhar especificamente com crianças com necessidades especiais, pode-se afirmar que muitas destas não apresentam potencial para serem incluídas em ensino regular, devido ao nível de necessidade ser muito acentuado e à atuação contínua de profissionais especializados durante o processo escolar. Neste momento o ideal para as crianças anteriormente citadas trata-se de educação especial e não inclusiva.

As **crianças com necessidades especiais múltiplas** necessitam de cuidados especiais, por este motivo a equipe de professores e terapeutas deve formar uma única equipe em prol do bem estar daquela criança. A comunicação e troca de experiências entre ambos é de extrema importância. O que está sendo trabalhado em sala de aula e nas terapias e as respectivas dificuldades que a criança vem apresentando devem ser expostos e compartilhados entre terapeutas e docentes.

O trabalho em conjunto entre o professor e o terapeuta pode trazer benefícios importantes à criança. O terapeuta pode desenvolver e indicar adaptações que auxiliam no controle e execução dos movimentos exigidos pelas atividades escolares e também atividades de estímulo cognitivo adequado para cada criança. O nascimento de uma criança com necessidades especiais provoca mudanças drásticas na dinâmica de uma família. Além da desestruturação emocional provocada pela chegada de um membro "doente", ocorre também uma mudança na ordem prevista, que deve se organizar para dar conta das necessidades de cuidado e tratamento, que esse bebê vai necessitar.

Quando a família começa a procurar os tratamentos para reabilitação deste indivíduo, depara-se com a triste realidade, que é o custo elevado dos serviços terapêuticos, dos aparelhos e equipamentos necessários para melhorar a qualidade de vida da criança, sem falar no custo dos medicamentos prescritos.



**2) Dados sobre a Entidade ( Entidade Executora do Programa )**

- Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS - APACE**
- Data da Constituição: 17/12/1996
- Endereço Completo: RUA IRIS, Nº 35 – BAIRRO JARDIM SÃO JOSÉ
- Cidade: SÃO ROQUE – SP
- CEP: 18.133-265
- CNPJ: 01.756.025/0001-82
- Inscrição Estadual: ISENTO
- E-mail: [apacesr@yahoo.com.br](mailto:apacesr@yahoo.com.br)
- Número do Banco: 033 – SANTANDER - BANESPA
- Número da Agência Bancária: 0141
- Conta Bancária (conta exclusiva para os recursos ): 13-001884-9
- Nome do Responsável Legal: MILTON DA SILVA PONTES FILHO
  - Nacionalidade: BRASILEIRA
  - Estado Civil: CASADO
  - Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
  - Carteira de Identidade (órgão, UF): 6.152.443-SP-SSP
  - CPF: 794.559.808-00
  - Telefone para contato: 011-4712-8760 OU 4712-4660
  - Fax: 011-4712-8760
  - Celular: 011-99573-8708
  - E-mail: [miltonpontesfilho@terra.com.br](mailto:miltonpontesfilho@terra.com.br)
  - Endereço Residencial: RUA MONSENHOR, Nº 119 – BAIRRO: SANTA ROSALIA  
SÃO ROQUE – SP - CEP: 18.136-220



### 3) Documentação

Como parte integrante do projeto da Entidade, segue os seguintes documentos:

- a) Plano de trabalho estabelecido em conformidade com o paragrafo 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, proposto pela Entidade contendo detalhamento da execução, objetivos, custos fixos, cronograma e numero de atendimentos;
- b) Certificado da conveniada como entidade de utilidade publica e/ou entidade beneficente de assistência social;
- c) Insc. da entidade no Cadastro Nac. das Pessoas Jurídicas ( CNPJ)
- d) Estatuto registrado da conveniada;
- e) Ata da ultima assembleia da entidade;
- f) Certidões negativas;
- g) Copia de documentos pessoais do representante da entidade;
- h) Requerimento com endereço, telefone e outros meios para contato, assinado pelo representante legal da entidade.

### 4) Finalidade da Entidade

De acordo com Art. 3º, paragrafo Único do estatuto, O objetivo da **APACE** – São Roque, é cuidar dos problemas relacionados com o **Deficiente Físico e Distúrbios Emocionais Múltiplos**, promovendo em favor do seu bem estar, proteção e ajustamento onde quer que ele se encontre, propugnando pela aplicação dos princípios contidos na Declaração dos Direitos da Pessoa Deficientes Físico, aprovados em Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU em vinte de dezembro/1971.

A **APACE**, no desenvolvimento de suas atividades, prestará serviços gratuitos, não fazendo distinção de raça, cor, condição sociais, credo político ou religioso, aos seus assistidos.



## 5) Público Prioritário

A população prioritária são crianças de famílias com baixa renda residentes no município e periferias.

Os atendimentos as “crianças com deficiências múltiplas e emocionais graves”, oferecem apoio, orientação e acompanhamento tanto para a família como para a criança em tratamento, além de custear tratamentos que garantam a inclusão do indivíduo com deficiência na sociedade.

## 6) Carga Horária

No Núcleo de Educação Especial, oferece a cada criança, quatro horas diárias (durante a semana) de assistência educacional e reabilitação especializada, sendo que a alimentação durante esse período também é fornecida. Para as crianças deficientes que não freqüentam o Núcleo de Educação Especial, oferece 30 minutos de atendimento clínico em cada área da saúde, sendo elas: Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Hidroterapia, Psicologia e Fonoaudiologia de acordo com a necessidade de cada um.

## 7) Justificativa

Frente aos direitos das pessoas com necessidades especiais, garantidos pela Constituição no Artigo 203, Seção IV, tendo em vista a necessidade de orientação das famílias desestruturadas com o impacto do advento de uma “deficiência” e a escassez de serviços de atendimento para as pessoas com necessidades especiais múltiplas, a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais – APACE, fundada em 17/12/1996 declarada no Município como utilidade pública pela Lei nº 2362, de 23 de Abril de 1997, pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque. No Estado como utilidade pública pela Lei nº 11.713, de 24 de Maio de 2004, pelo Governo do Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ/MF – sob número 01.756.025/0001-82. Criou-o, visando apoiar as famílias e ajudá-las no processo de habilitação, tratamento e escolarização, proporcionando assim a inclusão social do “deficiente”.





## 8) Objetivos Geral

Após estes questionamentos temos como objetivo informar que a APACE (Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais) apresenta a seguir o **Plano de Trabalho 2014/2015** que visa oferecer às crianças com necessidades especiais múltiplas, Tratamento Clínico e Educação Especial Especializada.

### Apresentação do Plano de Trabalho 2014/2015

#### Plano de Trabalho 2014/2015

A Apace é a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais, fundada em Dezembro de 1.996.

É uma entidade sem fins lucrativos reconhecida como utilidade pública em abril/1998.

Conta hoje com o trabalho voluntário dos membros da sua diretoria e de pessoas simpatizantes da Comunidade.

Para prestar assistência à família, conta com o apoio dos profissionais que oferecem orientações a respeito da patologia e tratamento necessário, específico para cada situação.

A APACE hoje atende 110 crianças. Contamos com atendimento clínico e educacional. Atendemos crianças do município de São Roque e também alguns municípios próximos. A clínica hoje conta com atendimentos em Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Hidroterapia e Psicopedagogia. No Núcleo de Educação Especial contamos com 4 salas no período da manhã e 4 salas no período da tarde. Cada sala possui um professor e um auxiliar.

Todas as crianças são avaliadas rotineiramente pela equipe terapêutica. Estaremos sempre atentos à necessidade de encaminhamentos médicos, adaptações de mobiliários, pedidos de órteses para membros superiores e inferiores, e alguma outra necessidade básica da criança para que esta tenha boa qualidade de vida.

Cada criança apresenta seu prontuário com toda a documentação de sua história na APACE.

### Proposta de Trabalho

O Núcleo de Educação Especial "Fernando Augusto Palácio Pontes" tem como objetivo dar assistência em educação especial e tratamento terapêutico especializado a criança com lesões neurológicas e deficiências múltiplas. Temos como objetivo principal oferecer educação especializada as crianças deficientes, organizando e elaborando recursos pedagógicos para a participação efetiva da criança no ambiente em que esta incluída,



trabalhando com atividades significativas capazes de promover o desenvolvimento e participação na aprendizagem, proporcionando uma melhor qualidade de vida.

A criança com deficiência tem acesso a um espaço físico adequado sem barreiras arquitetônicas na escola e em sala de aula.

Cada sala de aula é estruturada com uma professora com prévia experiência em educação especial e uma assistente, tendo um número reduzido de alunos por sala, sendo no máximo oito alunos por sala, com o objetivo de oferecer uma adequada atenção a cada aluno.

A função da professora e sua auxiliar é oferecer estímulos adequados, baseando-se no potencial de capacidade de cada aluno, entre eles oferecer posicionamento adequado em cadeiras especializadas, estimulação motora fina e global, estimulação visual, estimulação tátil, treino de AVD's (atividades de vida diária), como alimentação higiene e vestuário, oferecer atividades pedagógicas adequadas.

Contamos com 8 (oito) professoras com formação em pedagogia, 8 (oito) auxiliares de professoras, cursando pedagogia.

As turmas são cuidadosamente divididas por idade cronológica, potencial cognitivo e desempenho motor.

Durante o ano letivo são oferecidos passeios e festas para os alunos como, festa junina, festa do dia das crianças, festa de Natal, passeio à festa de agosto e viagem à praia, chácara ou parques.

No desenvolvimento das atividades, contamos com uma sede própria, divididas em salas exclusivas equipadas para cada tipo de terapia e educação especial. Nas salas contamos com mobiliário próprio para cada criança, como cadeiras adaptadas, pranchas de apoio, brinquedos adaptados, material para estimulação sensorial, material pedagógico adaptado entre outros.

Na Clínica de Reabilitação, "Fernando Augusto Palácio Pontes", contamos com os seguintes profissionais, que também dão suporte ao núcleo de educação especial: 03 (três) fisioterapeutas; 01 (um) psicólogo; 02 (um) terapeutas ocupacionais; 01 (um) fonoaudiólogo, 01 (um) psicopedagogo. A coordenação da clínica e do núcleo de educação especial é feita pela Terapeuta Ocupacional/ psicopedagoga já citada acima.

Os terapeutas, tendo uma compreensão abrangente da deficiência desenvolvem um importante papel na Educação Especial com intervenção direcionada dentro da sala de aula:

- Auxílio no preparo do professor;
- Informações sobre as patologias;
- Prognóstico;
- Orientação sobre as reais dificuldades e capacidades de cada criança
- Adaptação do ambiente, mobiliário e equipamentos;





PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É  
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.



- Treino de AVD's (atividades de vida diária);
- Preparo dos alunos;
- Adaptação de atividades;
- Suporte e orientação psicológica para os pais dos pacientes atendidos;
- Suporte e orientações psicológicas aos professores e auxiliares
- Suporte e orientação aos professores, coordenadores e diretores da rede regular de ensino em que algumas crianças atendidas estão inseridas.

A Apace tem como metas em 2014 e 2015 continuar oferecendo total estrutura e acompanhamento pedagógico e terapêutico à Clínica e ao Núcleo de Educação Especial.

Nossa equipe de terapeutas e professores trabalha em prol do bem estar da criança oferecendo-lhe melhor qualidade de vida.

## **Relatório de atividades do exercício de 2014**

Buscando atendimento às crianças com múltiplas deficiências que apresentam necessidades especiais, e sem obtenção dos tratamentos necessários junto ao Poder Público, em 17 de Dezembro de 1996, um grupo de pais e amigos formou uma associação buscando suprir o atendimento a essas crianças e suas famílias.

O grupo inicial era de nove pais e amigos, com um início de atendimento de sete crianças especiais. Esse número foi aumentando, bem como o número de sócios e pessoas interessadas em contribuir para a causa. Hoje, contamos com 190 sócios e atendemos 110 crianças.

O que começou numa pequena sala alugada, hoje está sediado em prédio próprio construído especialmente e de acordo com as necessidades do atendimento a ser ministrado às crianças, no mais das vezes com síndromes cerebrais e físicas profundas, com graves quadros de paralisia e limitações de toda ordem.

Durante todos esses anos muitas foram as crianças atendidas, sendo certo que diante do número de vagas disponíveis, sempre se priorizou o atendimento às provenientes de famílias de baixa renda.

Abrangemos São Roque e região, numa comunidade onde o atendimento a tais crianças era inexistente na época da fundação de nossa associação e mesmo hoje continua deficitário, sendo que a maioria das crianças atendidas são encaminhadas pelo Poder Público Municipal, que firmou convênios para tais atendimentos. Crianças triadas pela assistência social da prefeitura.

O atendimento é feito a crianças com graves e profundas deficiências, dificuldades físicas, mentais e motoras, às quais na maioria dos casos se acresce as dificuldade financeira e hipossuficiência econômica em que vivem.

Diante desse quadro, são prestadas as seguintes ações:-

1. Atendimento fisioterápico (em sala, com aparelhos específicos).
2. Atendimento psicológico (às crianças e suas famílias);
3. Atendimento em terapia ocupacional ( em sala com aparelhos específicos)







PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É  
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

R. Iris, n.º 35 – Bº São José - São Roque/SP. CEP: 18.133-265  
CNPJ: 01.756.025/0001-82 – IE: isento - Fone/Fax: 4712-8760

#### 4. Atendimento em Fonoaudiologia

A prestação dos serviços é feita em prédio com infra estrutura adequada, com equipe profissional altamente qualificada e envolvida com os projetos da instituição.

Iniciou-se então o aumento das atividades propiciado pelos seguintes fatos:

1. Aumento do número de vagas disponíveis em virtude da disponibilidade do prédio da sede própria – inaugurada em 12 de Outubro de 2005 e seu devido aparelhamento;
2. Atendimento escolar com início em Maio de 2006.

### ATIVIDADES DESENVOLVIDOS PELA ENTIDADE

**ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO**, executado por uma profissional, com carga horária de 30 horas semanais e outra profissional com 25 horas semanais em sessões de 30 minutos, com utilização de aparelhos específicos para cada tipo de síndrome.

Objetivo: A **Fisioterapia** tem o intuito de desenvolver, manter e restaurar o movimento e a capacidade funcional, quando estes estão ameaçados pelo processo de envelhecimento, por lesão ou doença.

Visa identificar e maximizar o potencial para os movimentos através de objetivos e técnicas terapêuticas com conhecimentos e habilidades que lhes são próprias, num contexto de **promoção, prevenção, cura e reabilitação**.

**ATENDIMENTO PSICOLÓGICO**, executado por uma profissional, com carga horária de 30 horas semanais, em sessões de 30 minutos para cada criança.

Objetivo: Quando a família chega na entidade e passa por um processo de avaliação e triagem, a terapeuta faz o primeiro contato acolhendo a criança e seus responsáveis, onde então, faz o encaminhamento para os **especialistas**, iniciando-se assim o tratamento.

A família e a criança recebem assistência e acompanhamento **psicológico** sempre que se faz necessário.

**ATENDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO**, executado por uma profissional, com carga horária de 17 horas semanais, em sessões de 30 minutos para cada criança.

Objetivo: É a área da saúde que tem como objetivo tratar os **distúrbios da comunicação oral e escrita** que podem aparecer devido a **problemas neurológicos ou físicos**. É responsável também pelo tratamento de **alterações da motricidade oral que são relacionados às funções de respiração, mastigação e deglutição**, além do aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.

**ATENDIMENTO TERAPIA OCUPACIONAL**, executado uma profissional com carga horária de 30 horas semanais, com sessões de 30 minutos para cada criança. A coordenação é realizada por outra Terapeuta Ocupacional com carga horária de 40 horas semanais.

apace

Associação dos Pais e Amigos das Crianças Especiais



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É  
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

R. Iris, n.º 35 – Bº São José - São Roque/SP. CEP: 18.133-265  
CNPJ: 01.756.025/0001-82 – IE: isento - Fone/Fax: 4712-8760



Objetivo: O objetivo da **Terapia Ocupacional** é estimular a **criança** em suas atividades do cotidiano, treinando habilidades de coordenação motora e estimulação visual, visando sua **independência**.

As **atividades lúdicas** são muito utilizadas pelo terapeuta, pois a criança é estimulada e aprende **através do brincar**.

Utiliza-se na Terapia Ocupacional a técnica de integração sensorial que estimula as funções sensoriais e vestibulares do desenvolvimento infantil.

**ATENDIMENTO EM HIDROTERAPIA**, executado por uma profissional, com carga horária de 25 horas semanais, em sessões de 30 minutos para cada criança.

Objetivo: A **Hidroterapia** atua na reabilitação física, associando o relaxamento global com a facilitação de movimentos, devido à **água aquecida** que oferece a experiência de encontrar o corpo em movimentos que não são possíveis de serem realizados no solo. O prazer oferecido pela água, tem se mostrado fator de **motivação**, o que é fundamental para a **obtenção de resultados**.

### ATENDIMENTO NO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "FERNANDO AUGUSTO PALÁCIO PONTES"

Este trabalho é realizado por 08 (oito) Professores 08 (oito) auxiliares e 01(uma) coordenadora pedagógica, além de uma estrutura que comporta 01 faxineira 01 cozinheira e voluntários que preparam a alimentação (Lanche) para as crianças no período em que permanecem sob nossa responsabilidade.

Objetivo: A APACE oferece para cada aluno, quatro horas diárias (durante os dias úteis) de assistência educacional especializada, incluindo alimentação.

Nosso objetivo principal é oferecer este serviço às crianças deficientes que não tem acesso ao ensino regular, trabalhando com atividades significativas capazes de promover o desenvolvimento e remover as barreiras de acesso e participação na aprendizagem.

Pretendemos oferecer um diferencial na qualidade e no grau de compreensão que se tem atualmente sobre Educação Especial.

### Quadro demonstrativo do número de crianças que foram atendidas na Apace em 2013

| Especificação                                 | Clínico | Pedagógico | Psicológico |
|-----------------------------------------------|---------|------------|-------------|
| Convênio Prefeitura de São Roque - Clínico    | 61      |            |             |
| Convênio Prefeitura de São Roque - Pedagógico |         | 54         |             |
| Convênio Prefeitura de Alumínio - Clínico     | 17      |            |             |
| Convênio Prefeitura de Alumínio - Pedagógico  |         | 08         |             |
| Atendimento gratuito - Clínico                | 1       |            |             |
| Atendimento gratuito - Pedagógico             |         | 1          |             |



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É  
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

## Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

R. Iris, n.º 35 – Bº São José - São Roque/SP. CEP: 18.133-265  
CNPJ: 01.756.025/0001-82 – IE: isento - Fone/Fax: 4712-8760



|                                                          |   |   |     |
|----------------------------------------------------------|---|---|-----|
| Atendimento Particular - Clínico                         | 2 |   |     |
| Atendimento particular - Pedagógico                      |   | 2 |     |
| Total de Crianças com atendimento Clínico no convênio    |   |   | 78  |
| Total de Crianças com atendimento Pedagógico no convênio |   |   | 62  |
| Atendimento total gratuito Clínico e Pedagógico          |   |   | 2   |
| Acompanhamento Psicológico gratuito às Famílias          |   |   | 110 |

A **APACE** possui um quadro com *equipe técnica* que trabalha de forma *multidisciplinar integrada*.

O público alvo recebe *tratamento especializado gratuito* de excelente qualidade onde cada paciente tem consulta semanal e direcionada para especialidade que se faz necessária em cada caso. Como atendemos um número elevado de crianças, damos também *assistência clínica em psicologia* para a *família nuclear da criança*, acreditamos que a criança necessita de uma família fortalecida.

A equipe de terapeutas tem espaço semanal garantido para, em *reunião*, discutir, avaliar e conduzir cada caso atendido.

O impacto social de nossa *situação clínica e educacional é positivo*, pois as famílias atendidas relatam verbalmente que estão muito satisfeitas e que se sentem acolhidas, compreendidas e apresentam significativa melhora na qualidade de vida, de uma forma geral; desde o momento em que ingressaram como pacientes de nossa entidade.

Nosso trabalho é sempre uma experiência inovadora, criativa, de muito envolvimento e dedicação integral; que nos faz ser merecedores de aceitação, desenvolvimento e sucesso de nosso trabalho.

Atualmente já somos referidos como *modelo* para estagiários e estudantes das faculdades de *Fisioterapia* e *Terapia Ocupacional* onde os alunos já escolhem nossa instituição para suas primeiras experiências de relato escolar.

Em razão da *credibilidade* alcançada nesses anos de trabalho e o alcance de resultados positivos em casos clínicos considerados graves pela medicina, nosso trabalho pode até ser considerado ousado de certa forma. Trabalhamos num eterno desafio em busca de bons resultados.

## PARCERIAS E SUBVENÇÕES PÚBLICAS

### Prefeitura da Estância Turística de São Roque

(DATA DO CONVÊNIO – LEI Nº 3283 DE 11 DE MARÇO DE 2009.

ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS ESPECIAIS (PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS)

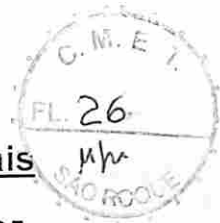
Atendimento a 61 crianças pelo convênio clínico.

Atendimento a 54 crianças pelo convênio pedagógico



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É  
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

R. Iris, n.º 35 – Bº São José - São Roque/SP. CEP: 18.133-265  
CNPJ: 01.756.025/0001-82 – IE: isento - Fone/Fax: 4712-8760



**Prefeitura Municipal de Alumínio**

(DATA DO CONVÊNIO – Lei nº 907 de 11 de Agosto de 2006)

**ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS ESPECIAIS (PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS)**

Atendimento a 17 crianças pelo convênio clínico.

Atendimento a 8 crianças pelo convênio pedagógico

**RECURSOS FINANCEIROS**

A **APACE** necessita de recursos para despesas gerais, e manutenção da Sede conforme abaixo:

**DESPESAS FIXAS  
ANO 2014**

| SAÍDAS |                                  |    |                  |                   |
|--------|----------------------------------|----|------------------|-------------------|
| Código | Conta                            | Qt | Mensal           | Anual             |
| 1      | Salários                         | 12 | 27.000,00        | 324.000,00        |
| 2      | Contribuição - INSS              | 12 | 9.500,00         | 114.000,00        |
| 3      | Contribuição - FGTS              | 12 | 2.600,00         | 31.200,00         |
| 4      | Férias                           | 12 | 2.250,00         | 27.000,00         |
| 5      | 13º Salário                      | 12 | 2.250,00         | 27.000,00         |
| 6      | Contribuição - PIS               | 12 | 350,00           | 4.200,00          |
| 7      | Contribuição - IR                | 12 | 70,00            | 840,00            |
| 8      | Outras Contribuições             | 12 | 72,00            | 864,00            |
| 9      | Água                             | 12 | 300,00           | 3.600,00          |
| 10     | Luz                              | 12 | 650,00           | 7.800,00          |
| 11     | Telefone                         | 12 | 400,00           | 4.800,00          |
| 12     | Gás                              | 12 | 170,00           | 2.040,00          |
| 13     | Honorários Contábeis             | 12 | 940,00           | 11.280,00         |
| 14     | Serviços - Manut. da Sede        | 12 | 150,00           | 1.800,00          |
| 15     | Manutenção de Piscina            | 12 | 400,00           | 4.800,00          |
| 16     | Materiais para Piscina           | 12 | 70,00            | 840,00            |
| 17     | Gêneros e Alimentícios           | 12 | 1.200,00         | 14.400,00         |
| 18     | Materiais para Escritório/Escola | 12 | 200,00           | 2.400,00          |
| 19     | Hospedagem de Site               | 12 | 35,00            | 420,00            |
|        | <b>DESPESAS</b>                  |    | <b>48.607,00</b> | <b>583.284,00</b> |

**RECEITAS**

| ENTRADAS |                           |    |           |           |
|----------|---------------------------|----|-----------|-----------|
| Código   | Conta                     |    | Valor mês | Saldo     |
| 1        | Contrib. Filiados-Doações | 12 | 1.700,00  | 20.400,00 |



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É  
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

## Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

R. Iris, n.º 35 – Bº São José - São Roque/SP. CEP: 18.133-265  
CNPJ: 01.756.025/0001-82 – IE: isento - Fone/Fax: 4712-8760



|   |                           |    |                 |                  |
|---|---------------------------|----|-----------------|------------------|
| 2 | Contrib.de Associados     | 12 | 1.500,00        | 18.000,00        |
| 3 | Evento - Festa de Agosto  | 12 | 800,00          | 9.600,00         |
| 4 | Evento - Festa das Nações | 12 | 975,00          | 11.700,00        |
| 5 | Evento - Jantares         | 12 | 1.125,00        | 13.500,00        |
|   | <b>RECEITAS</b>           |    | <b>6.100,00</b> | <b>73.200,00</b> |

Para que isso ocorra necessitamos de verbas oriundas de Programas de Promoção Humana, tanto do âmbito Municipal, Estadual e Federal.

### AVALIAÇÃO

Todo esse trabalho é avaliado periodicamente por toda equipe de trabalho, levando-se em consideração os seguintes itens:

- Reuniões mensais da diretoria.
- Avaliação mensal por escrito, feitas pelas terapeutas sobre a frequência das crianças nas terapias.
- Avaliação da necessidade de ajuda terapeuta (Psicólogo), com a família.
- Em reuniões com os profissionais a fim de levantar dados sobre a evolução de cada criança.

### Conclusão

A Apace – Núcleo de Educação Especial oferece para cada aluno, quatro horas diárias (durante os dias úteis da semana) de assistência educacional especializada, sendo que a alimentação durante esse período também será fornecida.

Cada sala de aula tem uma professora com prévia experiência em educação especial, uma assistente e no máximo 8 alunos.

Outro benefício que ofereceremos trata-se que os alunos farão os tratamentos terapêuticos necessários durante o período letivo, facilitando o transporte oferecido pela prefeitura.

Também oferecemos tratamento clínico especializado em Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Psicologia e Hidroterapia para as crianças com necessidades especiais que não frequentam o Núcleo de Educação Especial.



**apace**

Associação dos Pais e Amigos das Crianças Especiais



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É  
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

**Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais**

R. Iris, n.º 35 – Bº São José - São Roque/SP. CEP: 18.133-265  
CNPJ: 01.756.025/0001-82 – IE: isento - Fone/Fax: 4712-8760



Diferentemente de escolas de ensino regular, as férias anuais são de 30 dias, 20 em Dezembro e Janeiro e 10 em Julho.

Temos como objetivo principal oferecer ensino especializado às crianças com necessidades especiais que não têm acesso ao ensino regular, trabalhando com atividades significativas capazes de promover o desenvolvimento e remover as barreiras a acesso e participação na aprendizagem.

Nossa equipe de professores e terapeutas é formada em prol do bem estar da criança oferecendo-lhe melhor qualidade de vida. Criando uma escola com diferencial na qualidade e no grau de compreensão que se tem atualmente sobre Educação Especial.

**Custo operacional**

Para manutenção destas atividades, A Apace, sente-se obrigada a compartilhar com os conveniados suas despesas.

Para tanto, propomos manter o convênio nas mesmas condições já firmado anteriormente.

São Roque, 26 de Março de 2.014

Atenciosamente

**Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - Apace**

  
Milton da Silva Pontes Filho  
Presidente



C. M. E. 7  
FL. 29  
mu  
ROQUE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

*CERTIFICADO*

O *SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA*, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.276, de 27 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2003, **RESOLVE**:

Conceder o presente **certificado** de Utilidade Pública Federal a entidade *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS* - *APACE*, sediada em *SÃO ROQUE, SP*, inscrita no CNPJ sob o nº 01.756.025/0001-82, após o exame conforme consta do Processo MJ nº 08071.007346/2007-91, que culminou com a Portaria nº 538, de 11 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2008.

Brasília, 18 de março de 2008.

*Romeu Tuma Júnior*  
*Secretário Nacional de Justiça*



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.313, de 27 de maio de 1996, alteradas pela Lei Municipal nº 3.376, de 18 de novembro de 2009.



## Comprovante de Inscrição - CMAS São Roque

### INSCRIÇÃO Nº 03

A entidade APACE Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de São Roque, CNPJ nº 01.756.025/0001-82, com sede em São Roque/SP, é inscrita neste Conselho, sob número 14, desde 24/03/2011.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

O projeto executado pela entidade A.P.A.C.E. consiste em atendimento a pessoas portadoras de deficiência, neste caso deficiência intelectual, na modalidade centro-dia. Demonstra o cumprimento dos objetivos estabelecidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº109/2009), no que tange os serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias, em caráter complementar à rede de serviços socioassistenciais, Consiste em unidade especializada da rede privada, de caráter complementar à rede pública de serviços socioassistenciais do município. Em conformidade com Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007; Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009; Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010.

A presente inscrição é válida pelo período de um ano.

São Roque, 23 de maio de 2013.

Elisabete Conceição Martins  
Presidente C.M.A.S. São Roque



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CASA CIVIL**  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**



**Número CRCE 1513/2013**

**Data de emissão: 28/11/2013**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS**

**CNPJ : 01.756.025/0001-82**

**Endereço: Rua Iris, 35 Complemento:**

**Bairro: Jardim São José CEP: 18133265**

**Município: SAO ROQUE - SP**

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
CADASTRO PRÓ SOCIAL



## Comprovante Cadastral

C.N.P.J.

01.756.025/0001-82

Código de Identificação

SEDS/PS - 7879/2013

Razão Social - Mantenedora

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANCAS ESPECIAIS

Endereço

RUA IRIS, 35

JARDIM SAO JOSE

Sao Roque

18133-265

N.º de Inscrição no Conselho Municipal de  
Assistência Social - CMAS: 3

Válido até: 23/05/2014

Área de atuação

Assistência Social

Natureza Jurídica

Privada sem Fins Econômicos

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

Especial de Média Complexidade - Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias - pessoas com deficiência, seus familiares e cuidadores

Certifico que a entidade supra está cadastrada nesta Secretaria, conforme Resolução SEDS 002, de 23 de janeiro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de janeiro de 2013.

Sorocaba, 17 de Dezembro de 2013



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|                                                                                                                                                                                                                     |                                                             |                                          |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------|
|                                                                                                                                    |                                                             | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>    |                                |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                                                                         |                                                             |                                          |                                |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>01.756.025/0001-82<br>MATRIZ                                                                                                                                                                 | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> |                                          | DATA DE ABERTURA<br>07/02/1997 |
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANCAS ESPECIAIS                                                                                                                                              |                                                             |                                          |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                                                                               |                                                             |                                          |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais                                                                                         |                                                             |                                          |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |                                                             |                                          |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA                                                                                                                                               |                                                             |                                          |                                |
| LOGRADOURO<br>R IRIS                                                                                                                                                                                                | NÚMERO<br>35                                                | COMPLEMENTO                              |                                |
| CEP<br>18.133-265                                                                                                                                                                                                   | BAIRRO/DISTRITO<br>JARDIM SAO JOSE                          | MUNICÍPIO<br>SAO ROQUE                   | UF<br>SP                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                         |                                                             | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>16/09/2000 |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                        |                                                             |                                          |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                          |                                                             | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 24/03/2014 às 10:15:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 002182013-21038025

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANCAS  
ESPECIAIS

CNPJ: 01.756.025/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço< <http://www.receita.fazenda.gov.br>>

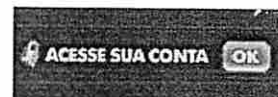
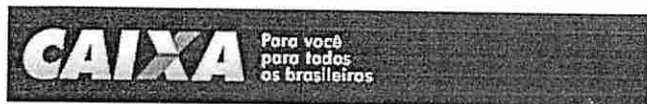
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/12/2013.  
Válida até 18/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

## :: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01756025/0001-82**Razão Social:** ASSOCIACAO PAIS AMIGOS CRIANCAS ESPECIAIS**Endereço:** R IRIS 35 / JARDIM SAO JOSE / SAO ROQUE / SP / 18133-265

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2014 a 12/04/2014**Certificação Número:** 2014031416422091830711

Informação obtida em 24/03/2014, às 11:38:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

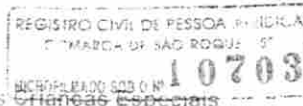
**VISUALIZAR**

**apace**



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É  
ALGUÉM MUITO ESPECIAL

Associação de Pais e Amigos das



R. Cel. Newton Prado, n.º 76 - Bairro da Estaca  
São Roque/SP. - CEP: 18.131-030  
CGC - 01.756.025/0001-82 - Fone: 4712-8760



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS  
ESPECIAIS DE SÃO ROQUE - SP**

**CAPÍTULO I**

**Da APACE - São Roque e seus Fins**

**Artigo 1º**

A Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - APACE - São Roque/SP, fundada em 17/12/1996. (Dezessete de dezembro de um mil novecentos e noventa e seis), passa a regular-se por este Estatuto.

**Artigo 2º**

A APACE - São Roque é uma associação de natureza civil, de caráter cultural, assistencial, educacional e pedagógico, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

§ Único - A entidade adota as cores azul, vermelho e amarelo e o seguinte logotipo: De mãos dadas, significando união, (dois) meninos e (três) meninas vestidos nas cores representativas da entidade (azul, amarelo e vermelho). Acima das crianças em letra minúscula do tipo comic, sons MS na cor preta a sigla "apace", com o centro colando nas cores da entidade, logo abaixo o significado, Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais. Em baixo das crianças a frase PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

**Artigo 3º**

O objetivo da APACE - São Roque, é cuidar dos problemas relacionados com o Deficiente Físico e Portador de Distúrbios Emocionais Múltiplos, promovendo em favor do seu bem estar, proteção e ajustamento onde quer que ele se encontre, propugnando pela aplicação dos princípios contidos na Declaração dos Direitos da Pessoa Deficiente Físico, aprovados em Assembleia Geral das Nações Unidas - ONU em vinte de dezembro/1971.

§ Único - A APACE, no desenvolvimento de suas atividades, prestará serviços gratuitos, não fazendo distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, dos seus associados.

**Artigo 4º**

Com o fim de cumprir suas finalidades, a APACE, manterá os serviços que se fizerem necessários, os quais obedecerão a regulamentos específicos, que aprovados em Assembleia Geral (ou pela Diretoria, Conselho Fiscal ou outro órgão que ficar determinado), que disciplinara o seu funcionamento.

§ Único - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente de no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Artigo 5º**

O exercício social e financeiro da APACE coincide com o ano civil.

Cláudia Regina de Moraes  
OAB nº 164  
*[Handwritten signature]*

#### Artigo 6º

Para a consecução de seus objetivos, a APACE se propõe a:

- a) Colaborar com as Instituições Públicas e Particulares, empenhando-se nos tratamentos terapêuticos das Crianças com Deficiências Físicas Múltiplas e incentivar a disseminação das mesmas ou similares;
- b) Promover junto aos poderes públicos competentes, a obtenção de medidas legislativas visando aos interesses dos Deficientes Físicos Múltiplos;
- c) Levar o público a conhecer melhor o problema dos deficientes Físicos Múltiplos e cooperar com as Entidades interessadas no mesmo problema;
- d) Incentivar a criação e o aperfeiçoamento de recursos educacionais, vocacionais e profissionais;
- e) Desenvolver cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da reabilitação dos Deficientes Físicos Múltiplos;
- f) Incentivar a fundação a Assistência de Associações regionais congêneres na cidade de São Roque e Regiões, bem como grupos de pais que se encarreguem de atividades especificadas nos Bairros e Distritos;
- g) Facilitar o intercâmbio com Associações congêneres e Instituições Públicas existentes no País e no Estrangeiro e designar representantes para Congressos;
- h) Instituir um centro de divulgação, e disseminando informações referentes aos Deficientes Físicos Múltiplos, inclusive organizando um cadastro das instituições Nacionais e Estrangeiras, devotadas aos mesmos;
- i) Promover meios para o desenvolvimento de colônias de férias, clubes e outras atividades recreativas;
- j) Angariar e recolher fundos, através de eventos beneficentes, para a realização de seus propósitos;
- k) Promover a defesa dos interesses jurídicos dos Deficientes Físicos Múltiplos;
- l) Promover a criação de agências de empregos para os Deficientes Físicos Múltiplos;
- m) Divulgar informações sobre seus trabalhos;
- n) Estimular os estudos e pesquisas relativas ao problema;
- o) Celebrar convênios no interesse das crianças, com a União, Estados e Municípios e outras Entidades de interesse social, a juízo do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO II

#### Seção I

#### Do quadro Social

#### Artigo 7º

Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, todas as pessoas em gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para realização dos objetivos da associação.

§ Único - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APACE - São Roque.

#### Artigo 8º

O quadro social da APACE - São Roque, é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a) **Contribuintes**, são aqueles que colaboram com a APACE, por contribuição mensal, semestral ou anual, em dinheiro;
- b) **Efetivos**, são sócios contribuintes, pessoas físicas, que tenham seus nomes aprovados pelo Conselho Deliberativo, pelo critério idoneidade, desde que contem 1 (um) ano na condição de contribuinte e esteja em dia com suas obrigações;
- c) **Correspondentes**, são aqueles que prestam colaboração a APACE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;
- d) **Beneméritos**, são aqueles que a juízo do Conselho Deliberativo ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APACE;
- e) **Honorários**, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associados da APACE, tenham prestado relevantes serviços para o benefício do Deficiente Físico e Distúrbios Emocionais Múltiplos.

§ 1º - Os pais cujos filhos estejam matriculados nos programas educacionais da APACE, ou os seus responsáveis, serão considerados obrigatoriamente sócios contribuintes da entidade, sendo a contribuição ou isenção definida pela Diretoria Executiva, considerando-se as condições financeiras da família.

§ 2º - As pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral, são consideradas Sociedades Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio-Contribuinte.

§ 3º - Os sócios beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores, não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios efetivos.

§ 4º - A admissão dos sócios das categorias Contribuintes e Correspondentes será por aprovação da Diretoria Executiva, e das outras categorias Efetivos, Beneméritos, Honorários, por aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Poderão ser demitidos aqueles que assim o requererem, com prévio aviso de 30 (trinta) dias.

#### Artigo 9º

A APACE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referido no artigo 8º do Capítulo II.

- a) Sócio Benemérito
- b) Sócio Honorário

§ 1º - A concessão de título Honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do conjunto da Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo da APACE.

§ 2º - O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, e o Conselho Consultivo, indicarão uma Comissão de 3 (três) membros, sendo 1 (um) da Diretoria Executiva, 1 (um) do Conselho Deliberativo e 1 (um) do Conselho Consultivo, para examinar minuciosamente as obras, títulos e o "currículo vital" dessas personalidades, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 3º - A concessão de título não cria obrigação para o agraciado em relação à APACE, nem lhe os direitos previstos no artigo 11º e 12º deste Estatuto.

#### Artigo 10º

##### Da exclusão do associado

Poderão ser excluídos aqueles que:

- a) Sem justo motivo deixarem de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do art. 13;
- b) Incorrerem em comportamentos inadequados, imorais ou ilegais, na sede da entidade ou nos eventos por ela patrocinados;
- c) Que usarem indevidamente o nome da entidade.

§ Único - Os casos de exclusão poderão ser indicados ou sugeridos por qualquer dos sócios ou diretores, devendo ser analisados ou decididos pelo Conselho Deliberativo em decisão fundamentada. Da decisão do Conselho caberá recurso à Assembleia Geral.

#### Seção II

##### Dos Direitos e Deveres dos Sócios

#### Artigo 11º

##### Constituem direitos dos sócios contribuintes:

- a) Receber diretamente dos órgãos de divulgação da Entidade, informações sobre as atividades da APACE;
- b) Oferecer à Diretoria, sugestões e colaborações para bom desenvolvimento da Associação;
- c) Ser indicado pela Diretoria para se tornar sócio efetivo, exceto sócios, pessoas jurídicas e funcionários remunerados da APACE.

#### Artigo 12º

##### Constituem direitos dos sócios efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APACE.

Cláudia Rosa  
Diretora Executiva  
LAE 02/154  
[Assinatura]

- b) Requerer convocação da Assembleia Geral na forma deste Estatuto
- § 1º Para gozar dos direitos do art. 11º e art. 12º é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais
- § 2º Aos funcionários que mantenham direta ou indiretamente vínculo empregatício com a APACE ainda que sócios efetivos, não se aplicam as disposições da letra (a) do art. 12º

#### Artigo 13º

##### Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as contribuições sociais na forma em que venham a ser fixada
- b) Cumprir e acatar as disposições estatutárias
- c) Colaborar nos trabalhos da APACE, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral, e tudo o que for benéfico aos objetivos da Entidade
- d) Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho

#### CAPÍTULO III

##### Da Organização e Funcionamento da APACE

##### Seção I

##### Da Organização

#### Artigo 14º

##### São órgãos da APACE

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Consultivo
- e) Conselho Fiscal

- § 1º É vedado a acumulação de cargos nos órgãos diretivos
- § 2º Os membros dos órgãos diretores e consultores não estão isentos do pagamento das contribuições sociais
- § 3º O exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e do Conselho Consultivo não podem ser remunerados a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer denominação, forma ou pretexto

##### Seção II

##### Da Assembleia Geral

#### Artigo 15º

A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é órgão soberano da APACE, e se constitui pelos sócios efetivos que a ela comparecerem, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

§ 1º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser também assinado da APACE, quite com suas obrigações sociais. Não se admitirá mais de uma procuração por sócio contribuinte.

§ 2º - A Assembleia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da APACE, será presidida por quem este indicar.

#### Artigo 16º

A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa do município da APACE, e por notificação aos associados, feita através de boletim ou telegrama, ou registrado postal, com

Cláudia Rita de Fátima Proença  
10709  
164  
Rosa  
CC

antecedência de, no mínimo 10 (dez) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, deverá constar a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e em segunda, com qualquer número 1 (uma) hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

§ 3º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da APACE.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP  
MICROFILMADO SOB O Nº 10703

#### Artigo 17º

A Assembleia Geral Ordinária, compete, especificamente:

- Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- Alterar os estatutos;
- Eleger e destituir os administradores;
- Decidir sobre recursos de exclusão de sócio.

#### Artigo 18º

A Assembleia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se-á bianualmente ou uma vez por ano, no mês de Janeiro, para os fins determinados respectivamente nas alíneas "a)" e "b)" do artigo 17.

#### Artigo 19º

A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que convocada, atendidas as exigências estatutárias.

#### Artigo 20º

Poderão convocar a Assembleia Geral:

- Os Órgãos Diretivos;
- Os sócios, por requerimento, de pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro social;
- O Conselho Consultivo.

§ Único - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da reunião, mediante edital ou circular dirigida aos sócios, mencionando-se o dia, o local da reunião e a ordem do dia.

#### Artigo 21º

As Assembleias Gerais (Ordinária e Extraordinária) serão instaladas com presença de sócios em gozo de seus direitos.

§ 1º - Em primeira convocação com a presença de maioria (metade mais um) dos sócios contribuintes.

§ 2º - Em segunda convocação, após 1 (uma) hora da primeira, com qualquer número de sócios presentes.

§ 3º - Os quóruns previstos nos parágrafos acima não se aplicam quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para os casos abaixo mencionados, uma vez que a exigência de quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, art. 2º, inciso II, § 1º.

- Reforma do Estatuto;
- Fusão em outra entidade congênere;
- Encerramento das atividades;
- Alienação de bens e imóveis;
- Alteração de seus fins e princípios, previstos nos artigos 2º e 5º do capítulo I.

#### Artigo 22º

Entregue ao Presidente da APACE o requerimento solicitando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, este tem o prazo de uma semana para fazê-lo e em caso contrário, o Presidente do Conselho Deliberativo a instalará, e excepcionalmente o Presidente do Conselho Consultivo, de conformidade com o presente estatuto.



**Artigo 23º**

A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será aberta pelo Presidente da APACE ou quem suas vezes fizer, substituindo-o na forma do art. 32 deste estatuto, e presidida por quem este indicar.

§ 1º - Quando for postulada a destituição da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus membros, presidirá a sessão o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Presidente do Conselho Consultivo presidirá Assembleia Geral Extraordinária quando a convocação ocorrer conforme no inciso I do artigo 4º.

**Artigo 24º**

As Assembleias Gerais terão relatórios resumidos do decidido no Livro de Atas de Assembleias, para registro e efeitos de direito.

**Seção III**

**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 25º**

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, e tem por atribuições:

- Verificar os balanços mensais e cada semestre, o balanço anual, emitindo seu parecer por escrito;
- Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- Dar pareceres a pedido dos órgãos Diretivos sobre resoluções que afetem as finanças da entidade;
- O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim desejar;
- Solicitar ao Conselho Deliberativo, caso surja a necessidade, a contratação de serviços de auditoria;
- Retirar-se ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente por solicitação da maioria de seus membros ou de outro Órgão Diretivo.

**Artigo 26º**

O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição.

**Artigo 27º**

Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

- Auxiliar e substituir o Titular nas faltas e impedimentos ainda que delinqüentes;
- A substituição se efetuará alternadamente tanto para a eventual como para a definitiva, seguindo a ordem de inscrição por ocasião da eleição.

**Seção IV**

**Da Diretoria Executiva**

**Artigo 28º**

A Diretoria Executiva da APACE, será composta de:

- Diretor-Presidente;
- Diretor Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Diretor de Patrimônio.

Cláudia Rita de Jesus  
Diretora Executiva  
04/08/16

- h) Diretor Social  
i) Procurador Geral

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, pelo o Procurador Geral, que será nomeado, e demitido "ad nutum" pela Diretoria Executiva.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 3º O candidato a Presidente, obrigatoriamente deverá ter exercido cargos de Conselheiro ou Diretor, tendo o mesmo cumprido integralmente o seu mandato.

#### Artigo 29º

A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente, sendo necessária a presença de pelo menos, cinco de seus membros para deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presente.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

#### Seção V

##### Das Atribuições da Diretoria Executiva

#### Artigo 30º

##### Compete a Diretoria Executiva

- Administrar executivamente a apace;
- Elaborar o plano anual de trabalho até o final do mês de janeiro, submetendo-o à apreciação dos conselhos deliberativos e fiscal;
- Admitir novos associados, conceder licenças e exonerações;
- Propor aos órgãos diretores, medidas cujas soluções estejam fora de sua competência;
- Desautorizar quem agir ou falar em nome da apace, sem autorização em ata;
- Ratificar ou não casos omissos resolvidos pela presidência;
- Acatar as decisões de competência dos conselhos e as decisões soberanas da assembleia geral;
- Fazer a inscrição dos candidatos aos conselhos deliberativos e fiscal, à serem eleitos pela assembleia geral;
- Fixar as contribuições sociais para cada exercício, bem como a forma de pagamento;
- Elaborar contratos e celebrar convênios, que deverão ser aprovados pelo conselho deliberativo, e assiná-los;
- Montar até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à presidência, garantindo-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer aos demais cargos da diretoria executiva, sendo a chapa, assim elaborada, submetida à homologação do conselho de administração em exercício;
- Indicar ao Conselho Deliberativo as pessoas que irão compor de sócios efetivos;
- Transferir o mandato para a nova Diretoria.

#### Seção VI

##### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

#### Artigo 31º

##### Compete ao Diretor-Presidente

- Representar a APACE judicial ou extrajudicial, ativa ou passivamente;
- Presidir as reuniões da diretoria, ou indicar quem o faça as da Assembleias Gerais;
- Autorizar despesas para conhecimento do diretor financeiro, conforme dispuser o Regimento Interno;
- Movimentar, conjuntamente com o diretor financeiro os recursos financeiros da associação;
- Rubricar os livros da associação e assinar os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- Decidir com seu voto, mesmo que já tenha votado, os casos de empate em deliberações da diretoria;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos superiores da APACE.

- h) Delegar aos demais diretores e assessores as seguintes funções;
- i) Comparecer as reuniões da diretoria discutindo e votando;
- j) Constituir comissões auxiliares, com vista a descentralização de suas atividades;
- k) Em caso de necessidade, o Presidente poderá nomear assessores especiais para colaborar gratuitamente e com fins específicos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP  
MICROFILMADO SOB O Nº 10703



#### Artigo 32º

##### Compete ao Diretor Vice-Presidente

- a) Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- § Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

#### Artigo 33º

##### Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b) Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) Organizar e supervisionar a fiscalização de frequência dos funcionários da APACE.

#### Artigo 34º

##### Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) Substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

#### Artigo 35º

##### Compete ao 1º Diretor Financeiro - Tesoureiro

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, valores da APACE;
- b) Assinar cheques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Diretor-Presidente ou com seu substituto Estatutário;
- c) Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- d) Fazer pagamento, nos limites ou pela e forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e) Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APACE, e contabilizá-la sob responsabilidade de um Contador habilitado;
- f) Apresentar a Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos, as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- g) Fornecer previsões de orçamentos financeiros.

#### Artigo 36º

##### Compete ao 2º Tesoureiro

- a) Substituir o 1º Diretor Financeiro (Tesoureiro) em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

#### Artigo 37º

##### Compete ao Diretor de Patrimônio

- a) Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição.

- b) Ter sob guarda os bens da APACE;  
c) Encarregar-se da escrutinação do material permanente da APACE e mantê-lo em ordem e em dia.

#### Artigo 38º

##### Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, as atividades sociais da APACE;  
b) Elaborar de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de solenidade da APACE;  
c) Estabelecer, de acordo com orientação da Diretoria Executiva, normas para o controle do pessoal da APACE, com o público.

#### Artigo 39º

##### Compete ao Procurador Geral:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da APACE;  
b) Defender os interesses da APACE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do presidente ou de seu substituto legal;  
c) Elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convenios;  
d) Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APACE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;  
e) Representar a entidade junto as repartições públicas e privadas;  
f) Pesquisar, coligir e sugerir legislação pertinente ao Deficiente Físico e Emocional Graves;  
g) Manter intercâmbio jurídico;  
h) Dirigir os serviços de procuradores da APACE;  
i) Analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias da APACE após aprovação nas respectivas Assembleias para o encaminhamento ao Conselho de Administração na Federação do Estado.
- § 1º - O cargo de Procurador Geral é inerente àquele profissional legalmente habilitado e inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.
- § 2º - Ao Procurador Geral, embora membro da Diretoria Executiva, não cabe o direito de voto ou de ser votado.

#### Artigo 40º

Compete a todos os membros da Diretoria Executiva, cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

### Seção VII

#### Do Conselho Deliberativo

#### Artigo 41º

O Conselho Deliberativo será constituído por 3(três) membros titulares e igual número de suplentes eleitos conforme previsto no inciso a do artigo 17º, devendo estes últimos substituir os primeiros em caso de vacância, seguindo a ordem de inscrição por ocasião da eleição.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo considerado justificado.

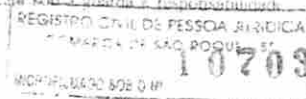
#### Artigo 42º

O Conselho Deliberativo será dividido em duas seções: a) a primeira, composta por 2 (dois) membros, e a segunda, composta por 1 (um) membro.

a) A primeira seção será composta por 2 (dois) membros, e a segunda, composta por 1 (um) membro.

b) A segunda seção será eleita anualmente, na primeira reunião do Conselho, podendo ser desafiada a qualquer momento, pela maioria absoluta dos conselheiros.

- c) De cada reunião, se lavará pelo secretário, ata em livro próprio, que ficará sob a guarda e responsabilidade deste;
- d) Não terão validade quaisquer deliberações, se não estiverem em ata.



#### Artigo 43º

- O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e extraordinariamente quando convocado por:
- Seu Presidente;
  - Maioria simples de seus integrantes;
  - Solitação de seus Órgãos Diretivos

#### Artigo 44º

##### Compete ao Conselho Deliberativo:

- Eleger sua mesa diretora;
- Aprovar em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, o Plano Anual de Trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- Supervisionar a orientação e a administração da APACE pela Diretoria Executiva, podendo em caso de necessidade mudar esta e solicitar a Assembleia Geral Extraordinária, a destituição da Diretoria Executiva;
- Conferir títulos de sócios Beneméritos ou Honorários às pessoas indicadas pela Diretoria Executiva;
- Apreciar as contas da Diretoria Executiva, já com o parecer do Conselho Fiscal, antes de submetê-las à aprovação final da Assembleia Geral Extraordinária;
- Elaborar, reformar e votar seu Regimento Interno;
- Apreciar e aprovar os sócios efetivos indicados pela Diretoria Executiva;
- Resolver os dissídios de interpretação do presente Estatuto e declarar a nulidade dos que com ele colidam.

§ ÚNICO – As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria simples (metade mais um) de seus membros, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

#### Seção VIII

##### Conselho Consultivo

#### Artigo 45º

A APACE terá um Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado,

- Por seu Presidente;
- Pela maioria de seus integrantes;
- Por solicitação dos Órgãos Diretores.

§ ÚNICO – As reuniões quando marcadas, se realizarão com qualquer número de conselheiros presentes. Será composto por

#### Artigo 46º

##### O conselho consultivo será composto por:

- Todo Presidente da Diretoria Executiva, após o término do mandato;
  - Todo Vice Presidente da Diretoria Executiva, após o término de seu mandato.
- § 1º - Os membros acima têm que ter cumprido integralmente os seus mandatos, não se computando como afastamento os considerados justificados, segundo este Estatuto.
- § 2º - O mandato dos Conselheiros será vitalício;
- § 3º - O membro do Conselho Consultivo que se candidatar a qualquer cargo dos Órgãos Diretivos deverá se eleito afastar-se desse Conselho enquanto exercer o seu mandato.

#### Artigo 47º

O Conselho Consultivo será dirigido por uma mesa diretora e obedecerá ao seu Regimento Interno.

§ 1º - A mesa diretora será eleita anualmente na reunião do Conselho, e poderá ser destituída a qualquer momento pela maioria simples dos conselheiros.

§ 2º - A mesa diretora será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) 2º Secretário.

§ 3º - De cada reunião se lavrará uma ata pelo 1º Secretário, em livro próprio, que ficará sob a guarda e responsabilidade desta.

§ 4º - Não terão validade quaisquer deliberações que não constarem em ata.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
MARCIA DEBORA ROQUE 5ª  
10703

#### Artigo 48º

O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado:

- Por seu Presidente;
- Pela maioria de seus integrantes;
- Por solicitação dos Órgãos Diretores.

#### Artigo 49º

##### Compete ao Conselho Consultivo:

- Arbitrar, em primeira instância, os impasses entre órgãos diretivos da entidade;
- Convocar Assembleia Geral Extraordinária e dirigi-la, para em segunda instância, que se delibere sobre decisões oriundas do inciso anterior;
- Opinar sobre orientação geral da administração da entidade;
- Solicitar informações a qualquer órgão diretor;
- Manifestar seu parecer sobre relatórios dos órgãos administrativos, bem como sobre os balanços semestrais e balanço anual;
- Eleger sua mesa diretora;
- Colaborar, reformar e votar seu regimento interno;
- Auxiliar, quando solicitado, ao Conselho Deliberativo e resolver os dissídios de interpretação do presente Estatuto.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Receitas e do Patrimônio

#### Artigo 50º

As receitas serão constituídas pelas contribuições dos sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos. Poderá também receber pelos serviços que venha a prestar a criança cuja família tenha condições financeiras de fazê-lo. O patrimônio, pelos bens que a APACE possui e vier a adquirir.

§ 1º - Poderá haver prestação de serviços pagos desde que a situação da família assim o permita, de acordo com o regimento interno, ficando o valor cobrado como receita da entidade que o usará para atingir seus objetivos.

§ 2º - As Receitas e o Patrimônio Social, serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento do presente Estatuto, sendo em caso de dissolução da APACE, reverterão pela ordem, em benefício de entidades congêneras registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou de uma entidade pública, com sede e atividade no País. (art. 61 do CC)

#### CAPÍTULO V

##### Das Despesas

#### Artigo 51º

A APACE, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, das despesas que comprovadamente fizerem, para o desempenho de suas atribuições.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
2.ª MARCA - B. SÃO ROQUE - SP  
MICROFILMADO Nº 01 0703

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições e da Posse

#### Artigo 52º

De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

A eleição será realizada na primeira quinzena do mês de Janeiro dos anos ímpares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá na segunda quinzena do mesmo mês.

**§ Único** - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação quando se tratar de chapa única.

#### Artigo 53º

A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas quantas as tiverem se escrito para tal na Secretaria da APACE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva apresentará obrigatoriamente uma chapa, nos termos do disposto na alínea "k" do artigo 30.

**§ 2º** - Somente poderão integrar as chapas concorrentes, sócios efetivos da APACE a mais de 01 (um) ano, quites com suas obrigações à Tesouraria.

**§ 3º** - As chapas terão os nomes de seus integrantes previamente submetidos à apreciação do Conselho Consultivo, para deliberação sobre a idoneidade dos mesmos.

#### Artigo 54º

O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição, serão regulados pelo Regimento Interno da APACE.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

#### Artigo 55º

A APACE preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedadas quaisquer forma de vinculação.

#### Artigo 56º

Toda proposta para alteração do presente Estatuto, só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, na forma do artigo 16º.

**§ Único** - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APACE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias que antecedem a instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

#### Artigo 57º

O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro e divulgação.

#### Artigo 58º

A extinção, fusão ou incorporação da APACE, somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios efetivos, em dia com as obrigações sociais, em duas Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
COMARCA DE SÃO ROQUE-SP  
19703  
MICROFILMADO SOB O Nº

**Artigo 59º**

Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva Conselho Deliberativo e Conselho Consultivo, com foras estatutárias, e não, seguir com este Estatuto

*Roberto Alves de Mello*  
Roberto Alves de Mello  
Presidente

*Carmem Lucia Palacios Pontes*  
Carmem Lucia Palacios Pontes  
Vice-Presidente

2º  
TABELONATO

2º  
TABELONATO

*Claudia Rita Duarte Cardoso*  
Claudia Rita Duarte Cardoso  
OAB 22.154

13

Doi Tabelionato de Notas de São Roque, SP, em 11 de Maio de 2004.  
Rua Dr. Silveira, 200 - Valim somente com a assinatura autenticada.  
Reconheço por Semelhante a firma indizada de e la vir reconhecida  
Carmem Lucia Palacios Pontes  
São Roque, 20 de Janeiro de 2004. Em 1982 de validade  
Firma por 1º Tabelato 1.25 - 1106AA

1106AA002933

SELO NOTARIAL DE NOTAS E PROTESTOS  
COMARCA DE SÃO ROQUE  
Ricardo Chaves dos Santos  
Prep. Escrevente  
112-6845 - SÃO ROQUE - SP

Reconheço por Semelhante duas firmas  
ROBERTO ALVES DE MELLO CLAUDIA RITA  
DUARTE  
São Roque, 20 de Janeiro de 2004.  
Firma por 1º Tabelato 1.25 - 1106AA

1108AA001415

**OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SÃO ROQUE-SP**

Registrado e Microfilmado  
sob nº 010703 em 30/01/2004.

ARI JOSE ALVES

|                 |        |
|-----------------|--------|
| Emplu...:R\$    | 60,63  |
| Microf...:R\$   | 2,69   |
| Estado...:R\$   | 18,07  |
| IPESP...:R\$    | 13,30  |
| Tribunal...:R\$ | 6,72   |
| Cond...:R\$     | 0,00   |
| Total...:R\$    | 101,50 |

Registro Civil das Pessoas Juridicas  
SÃO ROQUE - SP  
Ari José Alves  
OFICIAL

apace



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É  
ALGUÉM MUITO ESPECIAL

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

Rua Iris, n.º 35 – Jardim São José  
São Roque/SP. - CEP: 18.133-265

CGC - 01.756.025/0001-82 - Fone: 4712-8760

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP  
135421



ATA DE POSSE DA DIRETORIA REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e treze na sede da APACE, às 22 00hs foi pelo Sr. Milton da Silva Pontes Filho, Presidente da APACE, aberta a assembléia para posse dos membros eleitos da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo cujo mandato iniciar-se-á em 14 de fevereiro de 2013 e encerrar-se-á em 13 de fevereiro de 2015. Foram eleitos as seguintes pessoas ora empossadas. Presidente: Milton da Silva Pontes Filho; Vice Presidente: José Luiz Allegretti, 1º Tesoureiro: Roberto Alves de Mello, 2º Tesoureiro: José Cornélio de Oliveira, 1º Secretário: Marta de Souza Vieira Dias, 2º Secretário: Marcos Fernandes Martins; Diretor de Patrimônio: João Luiz de Souza Freire; Diretora Social: Carmem Lucia Palácio Pontes, Procurador Geral: Marcos Paulo Martinho; Conselho Deliberativo: Paulo Henrique Ribeiro Pimenta, Gilberto Cesar Duro de Lucca; Conselho Fiscal: Angelina Maria Contim Luvizotto Medina, Sandra Cristina Gava de Oliveira, Renata Bianchi. Os empossados eleitos declaram que aceitam o mandato e se comprometem a cumpri-lo com zelo e dedicação. Logo após foi dado a palavra ao Sr. Presidente eleito e empossado Sr. Milton da Silva Pontes Filho, que agradeceu a presença de todos e conclamou aos demais empossados, empenho e dedicação no exercício de seu mandato e finalmente foi redigida a presente Ata que após lida e aprovada foi por todos assinada bem como por mim Marta de Souza Vieira Dias, 1º Secretário que a subscrevi, declarando que recebo neste ato os livros de Ata da Entidade do anterior 1º Secretário Sr. Paulo Henrique Ribeiro Pimenta. Vala presente Ata assinada por todos os Diretores eleitos e pelas demais pessoas que honraram com sua presença este ato solene

Diretoria:

Presidente: Milton da Silva Pontes Filho

Vice Presidente: José Luiz Allegretti

1º Secretário: Marta de Souza Vieira Dias

2º Secretário: Marcos Fernandes Martins

1º Tesoureiro: Roberto Alves de Mello

2º Tesoureiro: José Cornélio de Oliveira

Diretor de Patrimônio: João Luiz de Souza Freire

Diretora Social: Carmem Lucia Palácio Pontes

VISTO  
R  
S

apace



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É  
ALGUÉM MUITO ESPECIAL

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

Rua Iris, n.º 35 – Jardim São José  
São Roque/SP. - CEP: 18.133-265  
CGC - 01.756.025/0001-82 - Fone: 4712-8760

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP  
13542/

Procurador Geral: Marcos Paulo Martinho

Conselho Deliberativo:

Paulo Henrique Ribeiro Pimenta

Gilberto Cesar Duro de Lucca

Conselho Fiscal:

Angelina Maria Contin Luvizotto Medina

Sandra Cristina Gava de Oliveira

Renata Bianchi

*[Handwritten signatures and initials over horizontal lines]*

DEMAIS PRESENTES

| NOME                        | ASSINATURA         |
|-----------------------------|--------------------|
| HELENE DE ROSENTE LT JUNIOR | <i>[Signature]</i> |
| Juliana F. de S. L.         | <i>[Signature]</i> |
| Vanessa Cristina            | <i>[Signature]</i> |
|                             |                    |
|                             |                    |
|                             |                    |
|                             |                    |
|                             |                    |
|                             |                    |

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE  
DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CIC

NASCIMENTO  
08.08.53

INSCRIÇÃO NO CPF  
794 559 808 00

CONTRIBUINTE

MILTON DA SILVA PONTES FILHO

*Antônio José da Silva*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)  
(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

CEBULA DE IDENTIDADE  
NACIONALIDADE BRASILEIRA  
MILTON DA SILVA PONTES  
FILHO  
MILTON DA SILVA PONTES  
Ingracia Nunes Pontes  
Ibuna-SP  
08-ago-1953  
NASCIMENTO  
Assinatura do portador  
Milton da Silva Pontes Filho  
NATURALIDADE

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)  
(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

6.152.443  
27-out-1971  
FOTO DO DETIDO  
CONTINENTE  
FOTO DO DETIDO  
CONTINENTE



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **PARECER 098/2014**

Parecer ao Projeto de Lei nº 043/2014-E, de 10 de abril de 2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de São Roque - APACE, e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei nº 042, datado de 10 de abril de 2014, de iniciativa do Prefeito Municipal, a qual tem por objeto a celebração de convênio com a Obra Assistencial de São Roque, visando a conjugação de esforços para o atendimento de crianças portadoras de deficiências múltiplas nas áreas clínica e pedagógica, nos termos da minuta e do Plano de Trabalho anexos ao projeto.

Salientamos que, de acordo com a minuta do convênio, a Prefeitura repassará à APACE o valor correspondente a 108 UFM's, mensais, a iniciar-se em 1º de abril de 2014.

É o relatório.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O Projeto em análise foi deflagrado pelo Poder Executivo, que dessa forma bem observou o articulado no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal (LOM), que assim dispõe:

"Art. 86 – Compete, privativamente, ao Prefeito:

VIII – celebrar convênios e consórcios nos termos desta Lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores"

Assim, Patente se mostra, a estrita observância do diploma legislativo municipal máximo pelo Poder Executivo, acatando o princípio fundamental de Independência e harmonia entre os poderes, bem como a devida observância dos princípios implícitos constitucional dos "freios e contrapesos entre os poderes".

Nesse sentido, Dalmo de Abreu Dallari, em seu Elementos de Teoria Geral do Estado, pág. 220 deflui que:

"O sistema de separação dos poderes, consagrado nas Constituições de quase todo o mundo, foi associado à idéia de Estado Democrático e deu origem a uma engenhosa construção doutrinária, conhecida como "sistema de freios e contrapesos". Segundo essa teoria os atos que o Estado pratica podem ser de duas espécies: ou são atos gerais ou são especiais. Os atos gerais, que só podem ser praticados pelo poder legislativo, consistem na emissão de regras gerais e

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



abstratas, não se sabendo, no momento de serem emitidas, a quem elas irão atingir. Dessa forma, o Poder Legislativo, que só pratica atos gerais, não atua concretamente na vida social, não tendo meios para cometer abusos de poder nem para beneficiar ou prejudicar a uma pessoa ou a um grupo em particular. Só depois de emitida a norma geral é que se abre a possibilidade de atuação do poder executivo, por meio de atos especiais. O executivo dispõe de meios concretos para agir, mas está igualmente impossibilitado de atuar discricionariamente, por que todos os seus atos estão limitados pelos atos gerais praticados pelo Legislativo. E se houver exorbitância de qualquer dos poderes surge a ação fiscalizadora do poder judiciário, obrigando cada um a permanecer nos limites de sua respectiva esfera de competência".

Portanto, quanto a iniciativa o projeto encontra-se apto para tramitar e ser votado nessa Casa de Leis.

Quanto a questão de fundo pretendida com o presente projeto de lei, importante destacar que a nossa melhor doutrina, entende serem os Convênios Administrativos acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Também, cumpre consignar, que os convênios administrativos encontram previsão na legislação aplicável à espécie, em especial no artigo 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 (Lei de licitações).

Ainda, vale destacar que, as exigências esculpidas na Instrução nº 02/2008 TC-A-40.728/026/07, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe de regras para a realização dos convênios administrativos, verificam ser atendidas pela entidade subvencionada.

Imperioso ainda mencionar o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 70 (...)

Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Em atendimento ao dispositivo constitucional, a cláusula sétima da minuta do convênio prescreve a obrigatoriedade da entidade em prestar contas dos valores recebidos a título de subvenção.

Isso posto, entendemos que o projeto de lei não apresenta vícios de iniciativa (vícios formais), bem como inconstitucionalidades e

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ilegalidades eu possam impedir sua regular tramitação, ficando quanto ao mérito a critério de conveniência e oportunidade dos N. Edis.

O projeto de lei deverá tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 25 de Abril de 2014.

**FABIANA MARSON FERNANDES**

Consultora Jurídica

  
**GUILHERME ARAUJO NUNES**

Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



### PARECER Nº 104– 28/04/2014

**Projeto de Lei nº 043-E**, de 23/04/2014, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de São Roque – APACE, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 2014.

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO CPJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**



**PARECER Nº 056– 28/04/2014**

**PROJETO DE LEI Nº 043-E**, de 23/04/2014, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de São Roque – APACE, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

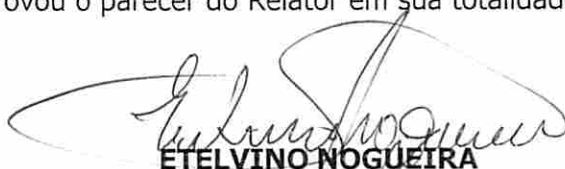
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 043-E**, de 23/04/2014, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 2014.

  
**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE CPSECLT

  
**ADENILSON CORREIA**  
SECRETÁRIO CPSECLT

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camaraaoroque.sp.gov.br](http://www.camaraaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br](mailto:camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 39 – 28/04/2014**

**PROJETO DE LEI Nº 043-E**, de 23/04/2014, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de São Roque – APACE, e dá outras providências**".

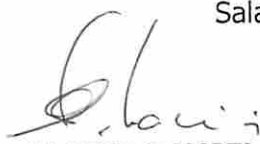
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

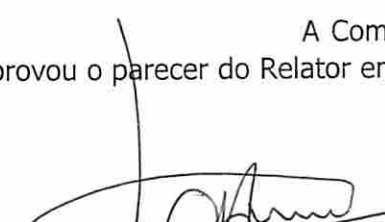
Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 043-E, de 23/04/2014, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2014.

  
**ALACIR RAYSEL**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**LUIZ GONZAGA DE JESUS**  
Vice-Presidente COPOFC

  
**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
Secretário COPOFC

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasao Roque.sp.gov.br](http://www.camarasao Roque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br](mailto:camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples – Presidente não vota)



**Projeto de Lei nº 043-E**, de 23/04/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de São Roque - APACE, e dá outras providências".

| <b><u>Vereadores</u></b> |                                         | <b><u>Votação do Veto</u></b> |
|--------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------|
| <b>01</b>                | Adenilson Correia                       | S                             |
| <b>02</b>                | Alacir Raysel                           | S                             |
| <b>03</b>                | Alexandre Rodrigo Soares                | S                             |
| <b>04</b>                | Alfredo Fernandes Estrada               | S                             |
| <b>05</b>                | Donizete Plínio Antonio de Moraes       | S                             |
| <b>06</b>                | Etelvino Nogueira                       | S                             |
| <b>07</b>                | Flávio Andrade de Brito                 | S                             |
| <b>08</b>                | Israel Francisco de Oliveira            | S                             |
| <b>09</b>                | José Antonio de Barros                  | S                             |
| <b>10</b>                | José Carlos de Camargo                  | S                             |
| <b>11</b>                | Luiz Gonzaga de Jesus                   | S                             |
| <b>12</b>                | Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo | S                             |
| <b>13</b>                | Mauro Salvador Sgueglia de Góes         | S                             |
| <b>14</b>                | Rafael Marreiro de Godoy                | -X-                           |
| <b>15</b>                | Rodrigo Nunes de Oliveira               | S                             |
| <b><u>Favoráveis</u></b> |                                         | 14                            |
| <b><u>Contrários</u></b> |                                         | 00                            |



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PROJETO DE LEI Nº 043-E, DE 23/04/2014 AUTÓGRAFO Nº 4.174 de 28/04/2014

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Gabinete do Prefeito  
Recebido em: 29.04.14  
Assinatura: *[assinatura]*

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de São Roque - APACE, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de São Roque - APACE, associação civil e sem fins lucrativos, com sede à Rua Iris, 35, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 01.756.025/0001-82, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.362, de 23/04/1997, visando a conjugação de esforços para promover o atendimento de crianças portadoras de deficiência múltiplas nas áreas clínica e pedagógica, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

**Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária, de 28/04/2014.**

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**

Presidente

**MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO**  
1º Secretário

**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**  
2º Secretário

**JOSÉ CARLOS DE CAMARGO**  
1º Vice-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS**  
2º Vice-Presidente



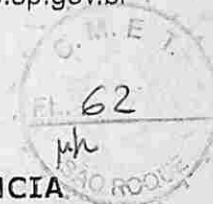
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A APACE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS DE SÃO ROQUE.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, e pelos Diretores dos Departamentos de Educação e Bem Estar Social, respectivamente Elio Carlos Branco e Fabiola Brandão Averoldi, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de ora em diante designada simplesmente **MUNICÍPIO**; e a APACE — Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de São Roque, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 2.362, de 23/04/1997, com sede nesta cidade à situada à Rua Iris, n.º 35, Jardim São José, CEP 18.130-000, São Roque, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.756.025/0001-82, neste ato representada por seu Presidente Milton da Silva Pontes Filho, de ora em diante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si justo e contratado o seguinte convênio:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partes mediante transferência de recursos financeiros para a **ENTIDADE** destinados à execução do objeto, consoante Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu anexo I, no exercício de 2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS DIRETRIZES E ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. Conforme estipulado no PLANO DE TRABALHO, serão desenvolvidas atividades com o escopo de conceder assistência em educação especial e tratamento terapêutico especializado a criança com lesões neurológicas e deficiências múltiplas, proporcionando uma melhor qualidade de vida.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** para execução deste Convênio:

I — Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes de dotação orçamentária específica, consignados no presente Convênio, mediante repasses mensais, conforme previsto no Plano de Trabalho;

II — Assessorar, orientar, fiscalizar a implantação e desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a entidade;

III — Viabilizar o acesso da **ENTIDADE** aos profissionais da educação para execução das etapas previstas no Plano de Trabalho;

IV — Receber e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio;

V — Proceder, periódica e obrigatoriamente 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;

VI — Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do Presente Convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

4.1. A **ENTIDADE** deverá assegurar ao **MUNICÍPIO**, através dos Departamentos de Educação e Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos exigidos especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I — Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;

II — Viabilizar o acesso da população, residente no Município, usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo um atendimento de qualidade a quem dele se beneficiar;

III — Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

IV — Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

V — Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal das pessoas atendidas em cada Etapa do Programa devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos Departamentos de Educação e Saúde.

## **CLÁUSULA QUINTA** **DOS RECURSOS FINANCEIROS E** **DA FORMA DE REPASSE**

5.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a entidade corresponderá a 108 UFM's, mensais, a iniciar-se em 1º de abril de 2014.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



5.2. Para que o repasse previsto no item anterior se efetive, deverá ser observado o seguinte:

I — A parcela inicial somente será repassada, desde que a **ENTIDADE** tenha entregue a prestação anual do exercício anterior até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2014.

II — As demais parcelas serão liberadas todo quinto dia útil do mês de atendimento, desde que aprovadas pelos Departamentos responsáveis pela fiscalização, através da regularidade das ações desenvolvidas por meio dos Relatórios de monitoramento.

III - Caso a **ENTIDADE** não apresente a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado no item 7.2, ou não esteja em conformidade para aprovação (inciso II), terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a conseqüente aprovação do órgão gestor;

IV - Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em conta específica, aberta em instituição oficial;

V — A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção do objeto pactuado, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir esse numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

VI — O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pelo **MUNICÍPIO**, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras;

VII — O não saneamento das irregularidades de que trata os subitens acima, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do Convênio;

VIII — As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e suplementada, se necessário;

IX — Entre as despesas inerentes ao presente instrumento podem ser custeadas pelo **MUNICÍPIO** as despesas operacionais, atendendo as exigências comprobatórias do Departamento de Finanças, desde que direcionadas à manutenção das instalações, alimentação e pagamento de pessoal, (encargos trabalhistas e previdenciários), não podendo ser aplicada nas despesas pertinentes a transportes de qualquer eventualidade.

X — A utilização dos recursos atinentes ao objeto deste convênio, com despesas relacionadas a manutenção, que excedam na sua

*Carb*  
*fin*



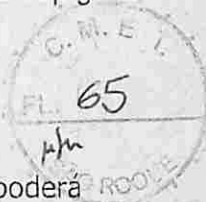
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



totalidade 10% (dez por cento) do recurso repassado anualmente, só poderá ocorrer após requerimento fundamentado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a serem aprovadas pelo **MUNICÍPIO**. Na necessidade de outras comprovações o **MUNICÍPIO**, poderá requerer.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E** **ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

6.1. Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o que foi aprovado no Plano de Trabalho sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança no objeto deste.

6.2. Os recursos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, observando-se o seguinte:

I — Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II — Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês

III — Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras deverão ser revertidos, exclusivamente, em favor das finalidades deste Convênio, dentro do exercício vigente.

6.3. A **ENTIDADE** deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I — Não execução do objeto deste ajuste, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

II — Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida ou ainda, se forem utilizados fora do prazo de vigência do presente convênio;

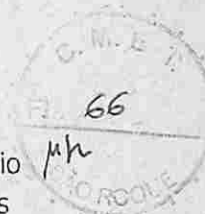
III — Despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



7.1. A Prestação de Contas dos recursos consignados neste Convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e da Prestação de Contas Final.

7.2. A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Finanças, mensalmente e impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento, respeitada a legislação em vigor e as exigências do Tribunal de Contas da Estado de São Paulo.

7.3. A **ENTIDADE** compromete-se a estornar as importâncias não utilizadas, conforme o item 10.8 do presente instrumento.

7.4. A forma de apresentação dos balancetes mensais e do balanço anual respeitará as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que sua estrutura básica passa a fazer parte integrante deste instrumento. Eventuais mudanças no padrão de apresentação de tais prestações de contas, caso necessárias, somente se efetivarão 90 (noventa) dias após a anuência do outro participe à solicitação da parte interessada.

7.5. Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do Convênio serão obrigatoriamente arquivados em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cópias desses documentos serão anexadas aos balancetes mensais.

7.6 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas pagas com valor advindo do presente convênio, acompanhada do extrato bancário do respectivo mês da conta específica destinada ao atendimento do convênio.

7.7 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas com valores oriundos de outros recursos adquiridos pela **ENTIDADE**.

7.8. O **MUNICÍPIO** poderá solicitar quaisquer outros documentos que se façam necessários para comporem o processo de prestação de contas pela **ENTIDADE**.

7.9 A prestação de contas anual deverá ser protocolada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, com a devida documentação e anexos, de acordo com a Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Controle e a fiscalização do presente Convênio ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, através dos Departamentos de Educação, Finanças, Saúde e dos seus respectivos Conselhos Municipais, e respondendo pela **ENTIDADE**, o representante estatutariamente indicado.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **CLÁUSULA NONA** **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência por mútuo consentimento, ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

10.2. O presente Convênio poderá, a qualquer tempo ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

10.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

10.4. Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** ao **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do exercício subsequente.

10.5. Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido ao **MUNICÍPIO**.

10.6. Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

10.7. Quando da denúncia, extinção ou rescisão do Convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de trinta dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

10.8. A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita ao **MUNICÍPIO**, por meio de recolhimento dos valores, através de guias próprias, que deverão ser solicitadas e fornecidas pelo mesmo. Caso não seja providenciado o recolhimento de valores, a **ENTIDADE** estará sujeita ao procedimentos previstos no §6º, do art. 116, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

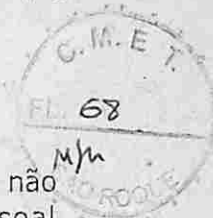
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



10.9. Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

11.2 E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

11.3 As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações de nº10.01.3.3.50.43.08.244.0038.01.510000 e 04.01.3.3.50.43.12.361.0016.01.220000, suplementadas se necessário.

São Roque, \_\_ de \_\_\_\_ de 2014

\_\_\_\_\_  
**Daniel de Oliveira Costa**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**Diretor Dep. Educação**  
**Élio Carlos Branco**

\_\_\_\_\_  
**Diretora Dep. Bem Estar Social**  
**Fabíola Brandão Averoldi**

\_\_\_\_\_  
**Associação de Pais e Amigos**  
**das Crianças Especiais de São Roque – APACE**

  
**TESTEMUNHAS:**

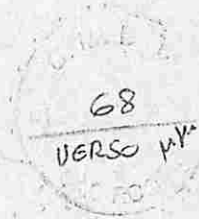
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Publicado no Jornal "Economia"

n.º 784 fls. 111 dia 09/05/2014

Ato Normativo Lei nº 4.197/2014



  
Josilene de Mattos  
Assessora de Expediente  
RG 46.329.424-5